



PARECER CEFOR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PARECER Nº /24 – CEFOR AO PROJETO

Determina que as vagas em estacionamentos públicos no Município de Porto Alegre que vierem a disponibilizar recarga para carros elétricos deverão conter o que especifica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, protocolado em 13 de Maio de 2022. O referido PLL foi proposto pelo Ver. Cláudio Janta e visa dispor sobre itens obrigatórios às vagas em estacionamentos públicos no Município de Porto Alegre que vierem a disponibilizar recarga para carros elétricos.

O parecer emitido pela Procuradoria desta Casa, ao examinar o projeto em tela, entendeu pela inconstitucionalidade do projeto, conclusão seguida pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) em seu parecer.

Seguindo os procedimentos regulares desta Casa, o Projeto vem a esta Comissão, para parecer em relação ao Projeto.

É o relatório.

O projeto em análise, no que dispõe em seu conteúdo, traz ideias interessantes do ponto de vista da modernização da cidade, tendo em vista que os carros elétricos tem adquirido fatias cada vez maiores do mercado automotivo (*Matéria - Poder 360 - Venda de carros elétricos no Brasil dobra em comparação a 2023* → <https://encurtador.com.br/2FFo4>).

No entanto, há de se considerar, primeiramente, que os estacionamentos públicos já possuem contratos vigentes com a Prefeitura e a inclusão dessas obrigatoriedades afetaria o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, obrigando a Prefeitura a discutir os eventuais custos e alterações com a empresa licitante.

Ainda, como ressaltado pela Procuradoria, a prerrogativa de dispor sobre a organização dos espaços públicos é de competência exclusiva da Prefeitura, de modo que a iniciativa parlamentar, nestes casos, constituiria violação do art. 60, § 4º da Constituição Federal.

Diante do exposto, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em

consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **REJEIÇÃO** do Projeto.

Sala de Reuniões Virtual, 10 de set. de 2024.

Vereador Tiago J. Albrecht

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador (a)**, em 10/09/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0785603** e o código CRC **AABDB6A9**.

Referência: Processo nº 024.00049/2022-62

SEI nº 0785603

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0785603.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 17/09/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a), voto SIM**, em 23/09/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0786068** e o código CRC **460713FD**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 165/24 – CEFOR** contido no doc **0785603** (SEI nº 024.00049/2022-62 – Proc. nº 0388/22 – PLL nº 209), de autoria do vereador Tiago Albrecht, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **23 de setembro de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0786068.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 23/09/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0789891** e o código CRC **A0217364**.